



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.382/2026

“Institui o uso do Cordão de Identificação da Pessoa com Alzheimer e outras demências no Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro Fino/MG o Cordão de Identificação da Pessoa com Alzheimer e outras demências, como forma de facilitar o reconhecimento e garantir atendimento adequado e humanizado.

Art. 2º O cordão será preferencialmente de cor roxa, símbolo internacional associado à conscientização sobre a doença de Alzheimer.

Parágrafo único. O cordão poderá conter, de forma opcional:

- I – nome completo do usuário;
- II – telefone para contato;
- III – informação sobre a condição;
- IV – QR Code ou outro meio de identificação complementar.

Art. 3º O uso do cordão é facultativo, devendo ser autorizado pelo próprio usuário ou por seu responsável legal.

Art. 4º Os órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, instituições de saúde e demais serviços públicos deverão:

- I – priorizar o atendimento da pessoa identificada com o cordão;
- II – prestar auxílio em situações de desorientação;
- III – acionar familiares ou responsáveis quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas de conscientização sobre a identificação e o cuidado com pessoas com Alzheimer e outras demências;
- II – disponibilizar, preferencialmente de forma gratuita, os cordões às famílias cadastradas;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Lei.

III – firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução desta

Art. 6º Esta Lei tem como objetivos:

I – garantir dignidade e segurança às pessoas com Alzheimer e outras demências;

II – reduzir situações de risco e vulnerabilidade;

III – promover inclusão social e empatia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de Maio de 2026.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.382/2026

LEI Nº 3.382/2026

“Institui o uso do Cordão de Identificação da Pessoa com Alzheimer e outras demências no Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro Fino/MG o Cordão de Identificação da Pessoa com Alzheimer e outras demências, como forma de facilitar o reconhecimento e garantir atendimento adequado e humanizado.

Art. 2º O cordão será preferencialmente de cor roxa, símbolo internacional associado à conscientização sobre a doença de Alzheimer.

Parágrafo único. O cordão poderá conter, de forma opcional:
I – nome completo do usuário;
II – telefone para contato;
III – informação sobre a condição;
IV – QR Code ou outro meio de identificação complementar.

Art. 3º O uso do cordão é facultativo, devendo ser autorizado pelo próprio usuário ou por seu responsável legal.

Art. 4º Os órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, instituições de saúde e demais serviços públicos deverão:
I – priorizar o atendimento da pessoa identificada com o cordão;
II – prestar auxílio em situações de desorientação;
III – acionar familiares ou responsáveis quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:
I – promover campanhas de conscientização sobre a identificação e o cuidado com pessoas com Alzheimer e outras demências;
II – disponibilizar, preferencialmente de forma gratuita, os cordões às famílias cadastradas;
III – firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei tem como objetivos:
I – garantir dignidade e segurança às pessoas com Alzheimer e outras demências;
II – reduzir situações de risco e vulnerabilidade;
III – promover inclusão social e empatia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de Maio de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/05/2026. Edição 4278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>